CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 07/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 2013
(Autor: Walmir Severgnini/PSD)

Proíbe estabelecimentos bancários de recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Cascavel ficam proibidos de recusar ou oferecer resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º ficam proibidas de discriminar clientes de não clientes no que se refere ao recebimento de boletos bancários.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição bancária a multa de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) na primeira autuação ocorrida na agência ou posto de serviço.

Parágrafo único. A cada nova autuação na mesma agência ou posto de serviço, o valor da autuação anterior receberá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – de Cascavel responsável pela fiscalização e aplicação da multa estabelecida pelo Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e, mais especificamente, do Código de Defesa do Consumidor Bancário. É comum em Cascavel que cidadãos não consigam pagar boletos ainda dentro do prazo de vencimento, porque os atendentes primeiro perguntam se a pessoa tem conta no banco e, caso não tenha, mandam que se dirija ao banco que emitiu o boleto ou a uma lotérica. No entanto, a legislação ordena que tais documentos sejam recebidos em toda a rede bancária e proíbe a discriminação a não clientes.

Pretendemos exigir o cumprimento da Lei, estabelecendo a fiscalização pelo PROCON e fixando multas. Diante do exposto, peço a aprovação dos Nobres Pares.

Palácio José Neves Formighieri, 3 de maio de 2013.

Walmir Severgnini
Vereador PSD